

## Termo Aditivo Santos 2000-2001

Pelo presente instrumento particular, o **Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON)** e o **Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais), Empregados em Empresas de Compra, Venda Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão (SECCVLAIRC)**, estabelecem o Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, com as cláusulas e condições a seguir articuladas, ficando mantidas as demais cláusulas não expressamente modificadas:

**Cláusula 1ª.- Representação da Categoria:** O primeiro nomeado é o representante legal da categoria patronal dos condomínios prediais de sua base territorial, compreendendo os municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, Ilha Bela, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe, enquanto que o segundo nomeado representa a categoria profissional dos empregados em edifícios e condomínios residenciais e comerciais de Santos, São Vicente e Cubatão.

**Cláusula 2ª.- Data Base:** Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Cláusula 3ª.- Piso Normativo:** Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os empregados com jornada de 220 horas mensais, com limite semanal máximo de 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade da contratação:

- a) Zelador- R\$ 365,80
- b) Porteiro Diurno, Porteiro Noturno, Cabineiro ou Ascensorista, Garagista ou Manobrista - R\$ 344,41
- c) Faxineiro, Auxiliar de Serviços Gerais e Auxiliar de Escritório, estes apenas para os condomínios com autogestão - R\$ 331,57

Parágrafo único: Aos empregados que fizerem jornada inferior às 220 horas mensais, o pagamento deverá ser efetuado proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

**Cláusula 4ª.- Reajuste Salarial:** Os salários serão reajustados a partir de 1º de outubro de 2000 pelo percentual de 6,96% (seis vírgula noventa e seis por cento), para os empregados que recebiam acima do piso salarial em 1º de outubro de 1999, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único: Poderão os empregadores compensar as antecipações salariais concedidas após 1º de outubro de 1999.

**Cláusula 5ª. Salário Habitação:** O zelador residente no local de trabalho tem direito a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, a título de salário habitação, que não possui natureza salarial.

Parágrafo 1º: Nas folhas e nos respectivos recibos de pagamento deverá constar, com destaque, a parcela fixa do salário habitação tanto na coluna de verbas a pagar, como na coluna de verbas a descontar, na mesma proporção, sendo que nesta última deverá ser deduzido o desconto previdenciário.

Parágrafo 2º: A soma do salário nominal com o salário habitação servirá de base de cálculo exclusiva para fins de recolhimento previdenciário e fundiário.

**Cláusula 6ª.- Cesta Básica:** Será concedida, mensalmente, pelo empregador, cesta básica nas formas previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT do Ministério do Trabalho e do Emprego, ou seja, vale-cesta ou vale alimentação, afora a modalidade “in natura”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, equivalente ao valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais).

Parágrafo 1º: Aos empregados que tiverem jornada inferior às 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional, não podendo ser inferior a R\$ 23,00 (vinte e três reais).

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial.

**Cláusula 7ª.- Contribuição Assistencial da Categoria Profissional :** Conforme deliberado e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária do dia 10/08/2000, ficam os empregadores obrigados a descontarem na folha de pagamento do mês de outubro, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento), aplicados sobre o salário nominal reajustado, de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não associados, pertencentes a base territorial de Santos, São Vicente e Cubatão. Tal contribuição deverá ser recolhida na tesouraria da entidade sindical, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, em guias próprias que serão expedidas pelo Sindicato, sendo observado o prazo de 10 ( dez) dias para oposição, para que o empregado faça direta, pessoalmente e de próprio punho junto ao Sindicato, cujo comunicado será veiculado através da imprensa.

**Cláusula 8ª.- Contribuição Devida pelos Empregadores:** Os empregadores obrigam-se a recolher em favor do sindicato patronal, contribuição assistencial, que se vencerá no mês de novembro de 2000 (1ª parcela) e no mês de maio de 2001 (2ª parcela), através de documento específico a ser retirado junto ao mesmo, conforme artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal e artigo 513, letra ‘e’ da Consolidação das Leis do Trabalho, observado o edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 05 de setembro de 2000, para oposição dos empregadores junto ao Sindicato.

Parágrafo 1º: Cada parcela da contribuição tratada no “caput” terá valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da folha de pagamento do mês de novembro de 2000 (1ª parcela) e do mês de maio de 2001 (segunda parcela), sendo o valor mínimo para contribuição de R\$ 10,00 (dez reais), cujo vencimento se dará no dia 30 de novembro de 2000 e no dia 30 de maio de 2001.

Parágrafo 2º: O descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará na cobrança de multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido e juros de 1% (um por cento) ao mês.

**Cláusula 9ª .- Vigência:** O presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência a partir de sua assinatura até 30 de setembro de 2001.

**Cláusula 10 .- Estabilidade Normativa:** Fica assegurado aos empregados a estabilidade de emprego de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente Termo Aditivo da Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvadas as dispensas por justa causa e pedido de demissão.

*Santos, 23 de outubro de 2000.*

**Leny Natividade Delgado Reis**

Presidente do Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

**Rubens José Reis Moscatelli**

OAB/SP 116.934

**Soraia Ravazani Negrão**

OAB/SP 130.145

**Antônio Berni**

Presidente do Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios (Residenciais e Comerciais) e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de Santos, São Vicente, Praia Grande e Cubatão.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.